



LEI Nº. 2.377, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBÉ, CONFORME ESPECIFICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Cambé, designado pela sigla CMEC, órgão colegiado, integrado a Rede Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- II – participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- III – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;
- IV – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- V – verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;



- VI** – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;
- VII** – dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- VIII** – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação e outros Conselhos afins;
- IX** – analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
- X** – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;
- XI** – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- XII** – emitir pareceres, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado;
- XIII** – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Cambé será composto por treze membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelos seus respectivos segmentos, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I – Segmento dos Usuários em Educação:

- a) um representante de Pais de alunos matriculados e frequentes em Escolas Públicas Municipais;
- b) um representante de alunos da Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino.

II – Segmento dos Trabalhadores em Educação:

- a) dois representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, atuantes na rede municipal de ensino, sendo um da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental;
- b) um representante das instituições privadas de ensino;
- c) um representante das instituições filantrópicas de ensino.

III – Segmento dos Prestadores de Serviço em Educação:

- a) um representante das instituições de Ensino Superior;
- b) um representante dos diretores das Escolas Estaduais do Município.



IV – Segmento da Administração Pública Municipal:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos diretores das Unidades Escolares Municipais;
- c) um representante de outra Secretaria Municipal.
- d) um vereador membro da Comissão Permanente de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto, da Câmara Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho constantes dos incisos I, II, III, serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 3º A função de conselheiro é de relevante interesse público, não remunerada, e seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública ou privada.

§ 4º Os representantes do inciso IV serão indicados pela Secretária Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos, observadas as seguintes condições:

I – Ao ser constituído o CMEC, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros terá mandato de 02 (dois) anos, sendo 50% (cinquenta por cento) do total dos membros e o restante dos conselheiros terá mandato de 04 (quatro) anos, de modo que, a cada 02 (dois) anos, cessará o mandato de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo único. Dentre os membros do CMEC, os representantes do Segmento dos Usuários da Educação, item a e b; do Segmento dos Trabalhadores em Educação, item a e b; do Segmento dos Prestadores de Serviço em Educação, item b; terá o primeiro mandato de 02 (dois) anos.

II – Será permitida a recondução do conselheiro por uma única vez, respeitada a renovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros do conselho;

III – Em caso de vaga, nomear-se-á o suplente para completar o prazo do mandato do substituído, observando o disposto no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do CMEC, no prazo de 60 (sessenta dias) antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição dos segmentos.



Art. 6º Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 7º Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo único. Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Cambé, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por meio de voto secreto, presente a maioria absoluta dos membros, sendo eleito Presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos e Vice-Presidente o segundo mais votado.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 11. As reuniões do Conselho serão:

I – ordinárias, realizadas bimestralmente;

II – extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

(Fls. 05 da Lei Nº. 2.377/2010)

Art. 12. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de trinta dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

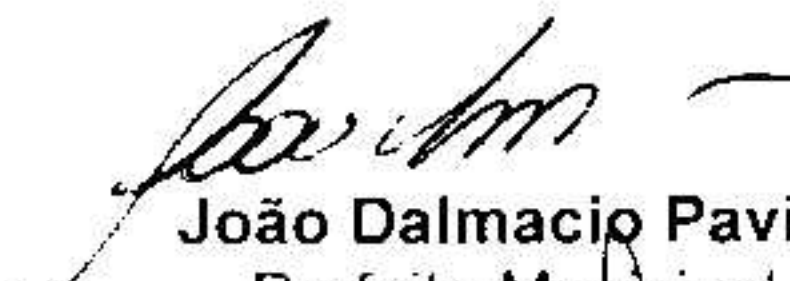
Art. 14. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Cambé deverão residir no município de Cambé.

Art. 15. O poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, garantirá infra-estrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo conselho.

Art. 16. A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 27 de agosto de 2010.


João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal


Claudia Aparecida Paschoal de Souza
Secretaria Municipal de Educação

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 32 de 29/08/2010

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 33 de 05/09/2010
ERRATA